

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços

CONTRATO N.º 205/ 99 / 2024

Aquisição de ecógrafo e sondas para o Bloco Operatório do Hospital Pediátrico da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E.

Entre:

Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E., NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Praceta Prof. Mota Pinto, 3004-561 Coimbra, representado pelo Professor Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **ULS, Coimbra**.

E

General Electric Healthcare Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda com NIF 500357129, e sede na Avenida do Forte 6-6ª, Edifício Ramazzotti, 2790-072 Carnaxide, representada neste ato por Rui Miguel Entrudo Fernandes Borges da Costa, na qualidade de Gerente, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por **GE Healthcare**.

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido da Consulta Prévia n.º 090900292024, cuja decisão de adjudicação foi despachada em 23/05/2024 pelo Dr. Fernando Cravo, Vogal do Conselho de Administração da ULS Coimbra, E.P.E., que também aprovou a minuta do presente contrato;
- b) A **GE Healthcare**, apresentou os documentos de habilitação requeridos no ponto 12 do convite do procedimento;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente contrato destina-se à aquisição de ecógrafo e sondas para o Bloco Operatório do Hospital Pediátrico da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E

Cláusula 2ª

Documentos que integram o contrato

Fazem parte integrante deste contrato, o disposto no convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada n.º OPP-2010776681.

Cláusula 3ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento previsto na cláusula 1ª, a ULS Coimbra obriga-se a pagar à **GE Healthcare** o valor total de **30.000,00 €** (Trinta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal de 23%, suportado por conta das verbas inscritas

sob a rubrica orçamental com a classificação económica 43332, com o cabimento n.º 222306 e o compromisso n.º 202400060981.

2. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação da factura.
3. O segundo outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.
4. O atraso no pagamento confere à **GE Healthcare**, direito a juros de mora calculados nos termos da lei.

Cláusula 4ª

Prazo de execução /Garantia

1. A **GE Healthcare**, obriga-se a entregar os bens no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da nota de encomenda, pelo Serviço de Aprovisionamento – Sector de Aquisições de Investimento e Fornecimento de Serviços da ULS Coimbra.
2. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, a **GE Healthcare**, deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele, bem como a formação aos utilizadores e Técnicos do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE).
3. O não cumprimento do prazo de entrega/execução por parte do adjudicatário, confere à ULS Coimbra o direito de aplicar, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{100 \times P_e} \quad \text{em que} \quad \left\{ \begin{array}{l} P = \text{Valor da penalidade por cada dia de atraso;} \\ V = \text{Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;} \\ A = \text{Número de dias seguidos de atraso;} \\ P_e = \text{Prazo de entrega/execução propostos.} \end{array} \right.$$

até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicatário e a subcontratação carecem sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação previstas no número anterior dependem do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 318º do CCP.
3. Para efeitos do procedimento de autorização da entidade adjudicante relativa à subcontratação na fase de execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

Cláusula 6ª

Alterações

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

Cláusula 7ª

Legislação aplicável e Foro

1. Em tudo o omissso, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectivas alterações.

2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da área de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 8ª
Dados Pessoais

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência bem como auditorias e outros atos de fiscalização a que o presente contrato está legalmente sujeito.

Cláusula 9ª
Disposições finais

1. Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP foi designado [REDACTED], como Gestor deste Contrato em nome da ULS Coimbra, E.PE.
2. Ambos os Outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
3. O presente contrato, único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Coimbra, 28 de maio de 2024

ULS Coimbra:

Assinado por: [REDACTED] **ALEXANDRE JOSÉ LOURENÇO CARVALHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.31 10:20:24+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente de Conselho de
Administração - Unidade Local de Saúde de Coimbra, E. P.
E**

(Professor Doutor Alexandre José Lourenço Carvalho)

GE Healthcare

**RUI MIGUEL
ENTRUDO
FERNANDES BORGES
DA COSTA**
Digitally signed by RUI MIGUEL
ENTRUDO FERNANDES
BORGES DA COSTA
Date: 2024.05.28 11:14:40
+01'00'

(Rui Miguel Entrudo Fernandes Borges da Costa)